

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE CURITIBA
“HOSPITAL TENENTE CIRURGIÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA MURICY”**

Seção de Licitações - SL
E-mail: pregoeirohgec2019@gmail.com

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 213 / 2025**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90002/2025
(Processo Administrativo nº 64578.024186/2024-16)

O HOSPITAL GERAL DE CURITIBA, com sede na Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, s/nº, na cidade de Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-020, inscrito no CNPJ sob o nº 09.579.964/0001-00, UASG Primária 160223 e UASG Secundária 167223, neste ato representado pela Tenente-Coronel Simone Abreu, nomeada pela Portaria nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU 109 de 12 de junho de 2023, portadora do CPF 898.977.226-53, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Boletim Interno nº 54, de 19 de março de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº **64578.024186/2024-16**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais permanentes, de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 90002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Licitante: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE

Item: 20

Marca / Modelo: GE/GE MEDICAL SYSTEMS (CHINA) CO, LTD / VIVID T9

Quantidade: 3 unidades

Valor: R\$ 215.238,81 (duzentos e quinze mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

Especificação:

ULTRASSOM - Ecocardiógrafo digital de alta resolução. Para utilização em exames, com uma ampla gama de aplicações: Fetal/Obstetrícia, Abdominal (Gineco), Pediátrico, Neonato, Pequenos partes (mama, testículos, tireoide), Neonatal Cefálico, Adulto Cefálico, Cardíaco (Adulto e Pediátrico), Vascular Periférica, Convencional Musculoesquelética, Superficial Musculoesquelética, Urologia(Incluindo próstata), Transcraniana, Transesofágica, Transretal, Transvaginal, Orientação intervencionista (Biópsia,Drenagem de fluidos), Torácica/Pleural, Intraoperatória (Vascular), Radiologia geral; Sistema transportável,montado sobre rodízios com sistema de freios; Visualização das imagens nos modos B, M, Doppler Color, Doppler Pulsado, Doppler Contínuo, Power Doppler (angio); Todos os modos básicos de imagem B, M e Doppler pulsado devem permitir colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas (colorize); Monitor LCD de no mínimo 21,5”, de alta resolução com braço articulado para ajustes de altura, giro de painel, lateral e inclinação; Facilidade no transporte, com mobilidade pronta para uso, com peso de até 100 Kg, rodízios duráveis e alças dianteiras e traseiras; Painel de controle ergonômico teclado com ajuste de altura e tela auxiliar touchscreen LCD de no mínimo 10,1”; Tecnologia de armazenamento de imagens que permite o uso de múltiplas ferramentas de pós processamento de imagem, inclusive nas imagens arquivadas; No mínimo 03 (três) portas ativas para conexão dos transdutores,selecionáveis pelo painel, não sendo considerada a porta pedoff; TGC/STC com pelo menos 8 potenciômetros deslizantes de ajustes; Imagem de Segunda Harmônica de Tecido e Inversão de Pulso disponível em todos os transdutores; Capacitado com ECG de três vias; O equipamento deverá permitir realização de medidas e anotações em imagens armazenadas; Todos os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem B, M, Color Doppler, Doppler Pulsado e Doppler Contínuo; Software de harmônica de tecido

compatível com todos os transdutores para proporcionar melhor resolução da imagem; Tecnologia de armazenamento de imagens que permite o uso de múltiplas ferramentas de pósprocessamento de imagem, inclusive nas imagens arquivadas; Capacitado com mais de 900.000 canais digitais de processamento; Armazenamento híbrido com HDD ou SSD de pelo menos 500GB e possibilidade de expansão com SSD; Pelo menos 6 portas USB; Taxa de atualização, de frame rate, com no mínimo 1000 quadros por segundo; Realce de bordas; Faixa dinâmica (Dynamic Range) > 205dB; Imagem trapezoidal em tempo real para transdutores lineares; Inclinação independente da imagem modo B, Doppler pulsado, Doppler Contínuo e Doppler colorido para o transdutor linear; Capacidade para no mínimo 50 programações de ajuste de imagens que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame; Modos de imagem B simples e dual (B + B /C), M/B, M, B/D, D, B+Cor+Doppler em tempo real (modo triplex); Doppler tecidual espectral e colorido com os respectivos pacotes de medidas; Capacidade de magnificação da imagem, tanto em tempo real quanto com a imagem congelada de no mínimo 8X; Memória “cineloop” de pelo menos 500 MB de capacidade para armazenamento ou 2.000 frames; Software de Imagem do tipo estendida ou panorâmica; Possibilidade de upgrade futuro para realizar exames de cardiologia pediátrico e neonatal; Capacidade para realizar exames utilizando o transdutor transesofágico pediátrico, ou adulto, se adquirido o TEE; Possibilidade de upgrade futuro para Software para análise cardíaca fetal STIC; Possibilidade de upgrade futuro para Softwares para medida da translucência nuchal ou da biometria fetal; Possibilidade de upgrade futuro para Software de visualização de contraste em tempo real com função Flash e Replanish, para estudos de perfusão; Possibilidade de upgrade futuro para software de cardiologia completa incluindo acoplamento de transdutor transesofágico multiplano (adulto e infantil) e possibilidade de eco de estresse com recurso Wall MotionScoring e possibilidade de protocolos programáveis pelos usuários; Possibilidade de upgrade futuro para Cardiologia adulta avançada com Software com ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica ventricular pelo método “Speckle Tracking”; Método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, strain, displacement, análise de dissincronia para avaliação de uso de marcapassos; Possibilidade de upgrade futuro para Software de leitura automática para cálculo da fração de ejeção do coração; Capacitado com as seguintes medidas: Modo B (distância, volume, área, circunferência, ângulo); Modo M (tempo, distância, aceleração, frequência cardíaca); Doppler (velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, relação sístole/diástole, índice de resistência, índice de pulsatilidade com traçado automático); Função de medidas (IR e IP) com traçado automático do espectro de Doppler; Pacote de medidas para vascular e obstetrícia, com possibilidade de programação de novas medidas, fórmulas e tabelas; Software para gerar imagem panorâmica de até 60 cm para a sonda linear; Capacidade de software específico para uso com agentes de contraste (microbolhas); Software de parametrização da imagem do deslocamento miocárdico em tempo real ou pós-processamento e geração de curvas para análise quantitativa; Profundidade mínima penetração de imagem de 33 cm; HD com capacidade não inferior a 500 GB; Capacidade de armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar em formato Windows (tiff, bmp, avi ou jpeg) e DICOM em CD, DVD e pen drive (porta USB); Saída USB para gravação em pente de memória; Saídas de vídeo

composto Display Port ou DVI-D ou HDMI, ethernet; Software de composição espacial de Imagens entrelaçados combinados com harmônica de tecidos e doppler colorido; Imagem trapezoidal em tempo real para todos os transdutores lineares; Software para cálculo automático da espessura média da íntima da artéria carótida; Software para cálculo automático ou manual de biometria fetal; Geração de gráficos comparativos de crescimento fetal; Protocolo de comunicação padrão DICOM 3.0; Possibilidade de impressão de imagens e relatórios direto do equipamento via USB, DICOM e em impressora de rede LAN e gerar arquivo em formato pdf e salvar em mídia USB; DICOM 3.0: Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query – Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting; Todos os transdutores devem ser eletrônicos multifrequenciais, de banda larga e permitir a seleção eletrônica; Deve acompanhar pelo menos os seguintes transdutores: 01 (um) transdutor convexo com abertura de 70 graus de campo de visão e com a faixa de frequências de 1,0 a 5,0 MHz (aceita-se variação de +- 1MHz); 01 (um) transdutor endocavitário com 128 elementos ou cristais, abertura de 163 graus de campo de visão e com faixa de frequências de 2,0 a 10,0 MHz (aceita-se variação de +- 1MHz); Acompanha Guia de Biópsia Reutilizável; 01 (um) Transdutor linear de banda larga com 38 mm de campo de visão e com frequências de 3,0 a 10,0 MHz (aceita-se variação de +- 1MHz); 01 (um) Transdutor setorial adulto com as frequências de 1 a 5 MHz (aceita-se variação de +- 1MHz); com FOV de 90 graus de campo de visão; 01 (um) Transdutor setorial pediátrico com frequência de 2 a 7 MHz (aceita-se variação de +- 1MHz); 01 (um) Transdutor setorial neonatal com frequência de 4,3 a 12 MHz (aceita-se variação de +- 1MHz); Todos os transdutores listados (convexos, endocavitários, lineares e setoriais) devem ser adequados para exames em diversas áreas como abdominais, ginecológicos, obstétricos, pequenas partes, músculo esquelético, vascular, neonatal, pediátrico, e cardiológicos; Deve acompanhar 01 (um) nobreak senoidal online com trafo isolador com potência mínima de 2 KVA e com autonomia mínima de 30 minutos; Deve acompanhar manual operacional e técnico do equipamento. Deverá estar contemplada a instalação e o treinamento da equipe de usuários do equipamento.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Geral de Curitiba.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- *Colégio Militar de Curitiba*
- *Base de Adm. e Apoio 5º Divisão do Exército*
- *Parque Regional de Manutenção/5*
- *27º Batalhão Logístico*
- *5ª Companhia de comunicações Blindada*

- 5º Batalhão Logístico
- 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração

do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Curitiba, 09 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE ABREU**
Data: 10/09/2025 15:37:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIMONE ABREU– Coronel

Diretora / Ordenadora de Despesas do Hospital Geral de Curitiba

Representante legal

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS
MEDICO-HOSPITALARE**